



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023

Altera o artigo 113 da Lei Complementar nº 103, de 21 de dezembro de 2010, permitindo a criação de galinhas-d'angola nos imóveis localizados na zona urbana do município de Santa Bárbara d'Oeste para fins de combate à proliferação de escorpiões e outros animais peçonhentos.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Altera-se o artigo 113 da Lei Complementar 103 de 21 de dezembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 113: Permite o direito de criação de aves da espécie *Numida meleagris*, nomeada vulgarmente como galinha-d'angola, desde que soltas, nos imóveis localizados na zona urbana do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para fins de combate à proliferação de escorpiões e outros animais peçonhentos.

Parágrafo 1º: Fica permitida e autorizada a criação dessas aves, nas áreas de terreno das habitações urbanas, condomínios residenciais ou empresariais, escolas públicas ou particulares, associações, pesqueiros, clubes, áreas de lazer em geral, localizadas no perímetro urbano do Município, com finalidade de combate a proliferação de escorpiões e outros animais peçonhentos.

Parágrafo 2º: Será permitida a criação conjunta com galinhas de outras raças, também com finalidade exclusiva de controle e combate de animais peçonhentos.

Paragrafo 3º: Os locais deverão ser mantidos em perfeitas condições de limpeza para não ser tornar foco de proliferação de mosquitos, insetos, aracnídeos e outros.

Paragrafo 4º: Os animais deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e contenção de fuga para os imóveis vizinhos, bem como deverão ter o acompanhamento de médico veterinário quando necessário.

Artigo 2º: O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Artigo 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 28 de abril de 2023.

**Kátia Ferrari**  
-vereadora-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023 - PÁGINA 02

### **JUSTIFICATIVA**

A presente alteração legislativa pretende permitir e regularizar alguns imóveis em nossa cidade, que buscam a alternativa da criação de galinhas de angola e outras raças de galinhas visando a contenção de animais peçonhentos nas áreas indicadas, animais como escorpiões.

É de conhecimento público que as galinhas são os mais eficazes predadores dos escorpiões e aranhas. A liberação controlada de criação de galinhas em locais urbanos, conforme dispõe o presente projeto de lei, contribuirá para um efetivo e real controle na proliferação de escorpiões, bem como, de outros insetos eventualmente também prejudiciais à saúde pública.

Esta proposição se justifica que recentemente tivemos em nossa cidade uma autuação fiscal junto a um condomínio de nossa cidade, a fim de que o mesmo retirasse as galinhas de angola que lá são criadas com finalidade única e exclusiva de predadores de escorpiões e outros animais peçonhentos, uma vez que se trata de um condomínio com ampla área verde e muitas vezes com aparecimento desses animais que podem picar crianças que são as mais sensíveis neste caso de ocorrência das picadas.

Foi inicialmente solicitada a retirada, porém diante da mobilização dos moradores do local, efetuaram um abaixo-assinado entre os moradores para que as galinhas permanecessem no local e informado a administração pública.

Desta forma dando amplo direito as demais localidades que caso entendam necessário este tipo de criação e a finalidade correta, inclusive em escolas tanto pública como particulares, o direito de criar estas aves.

Com a permissão desta criação, estamos cientes que a normatização desta alteração somente trará benefícios e ainda de forma preventiva de acidentes com picadas de escorpiões, que podem ser fatais a nossas crianças e muitas vezes a demora na busca pelo soro antiescorpiônico é o único medicamento eficaz para o tratamento de envenenamentos moderados e graves por escorpiões e também aranhas.

A utilização de métodos naturais e comprovadamente eficazes, como são as galinhas, sem deixar de zelar, com a devida atenção do poder público, a criação controlada de galinhas em quintais urbanos resultará no controle da população de escorpiões, com um significativo ganho para toda a população e a diminuição da inquietação e da ocorrência de acidentes.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023 - PÁGINA 03

Desta forma, contamos com a aprovação dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei que busca, tão somente, proteger a saúde de nossa população, conforme o disposto no Art. 196 da nossa Carta Magna, constitui direito de todo ser humano, devendo o Estado prover condições ao seu pleno exercício:

“Artigo 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Desta forma tendo o compromisso desta vereadora com a saúde e bem estar de todos, principalmente no que diz respeito aos animais é que efetua a presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de abril de 2023.

**Kátia Ferrari**  
Vereadora



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023 - PÁGINA 04

Imagem ilustrativa





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2JB4083B5V2ZWX1J>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2JB4-083B-5V2Z-WX1J**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 3821/2023 28/04/2023 16:35 - CHAVE: 2JB4-083B-5V2Z-WX1J